

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/344522963>

GLOBALIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO "PECONHEIRO" NA ECONOMIA DO AÇAÍ

Chapter · October 2020

CITATIONS

0

READS

242

3 authors, including:



Ana Elizabeth Neirao Reymao

Federal University of Pará

40 PUBLICATIONS 37 CITATIONS

SEE PROFILE



Karla Cebolao

Faculdade de Belém (FABEL)

13 PUBLICATIONS 4 CITATIONS

SEE PROFILE

Some of the authors of this publication are also working on these related projects:



O capital no século XXI: Piketty e a economia da desigualdade [View project](#)



Superendividamento e crédito [View project](#)

**ANA ELIZABETH
NEIRÃO REYMÃO**

é Economista, Doutora em Ciências Sociais (UnB), Mestre em Economia (UNICAMP), professora do Programa de Pós-Graduação em Direito do CESUPA e professora da Faculdade de Economia da UFPA.

**JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO
DE BRITO FILHO**

é Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP, professor do Programa de Pós-Graduação em Direito e do Curso de Graduação em Direito do CESUPA e titular da Cadeira nº 26 da ABDT.

**SUZY ELIZABETH
CAVALCANTE KOURY**

é desembargadora do TRT da 8ª Região, Doutora em Direito pela UFMG e professora Programa de Pós-Graduação em Direito e do Curso de Graduação em Direito do CESUPA.

Este é um conjunto de textos que precisava ser publicado. Nós, pesquisadores, costumamos dizer que não poucas vezes, nosso objeto de estudo está tão presente em nossa vida e em nosso cotidiano, que não o enxergamos como tema de estudo. Nós o “naturalizamos”, o invisibilizamos, sem convertê-lo num problema de pesquisa. O trabalho na cultura e produção do açaí é um caso exemplar.

Os textos dessa obra mostram o quanto ainda falta para o açaí ser tratado como aquilo que ele é – um nobre produto amazônico carregado de conotações culturais e afetivas e para elevar o padrão de vida dos trabalhadores envolvidos em toda cadeia produtiva daquele que é uma das expressões mais típicas da culinária paraense.



ISBN 978-65-5510-125-6



9 786555 101256 >

● AÇAÍ NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

ANA ELIZABETH NEIRÃO REYMÃO
JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

ANA ELIZABETH NEIRÃO REYMÃO
JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

AÇAÍ NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E
JURÍDICOS DA CADEIA DE VALOR



A obra reúne resultados de discussões acerca da cadeia de valor do açaí na Amazônia do Grupo de Pesquisa CNPq: Emprego, subemprego e políticas públicas na Amazônia, no Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do Centro Universitário do Pará (CESUPA)

GLOBALIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO “PECONHEIRO” NA ECONOMIA DO AÇAÍ

Artigo de Ana Elizabeth Neirão Reymão, Lorena de Fátima Amaral Esteves e Karla Azevedo
Cebolão, publicado na obra:

R458a

Reymão, Ana Elizabeth Neirão

O açaí na Amazônia brasileira : aspectos socioeconômicos e jurídicos da cadeia de valor / Ana Elizabeth Neirão Reymão, José Claudio Monteiro de Brito Filho, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2020.

260 p. : il. ; 23 cm.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-5510-125-6

1. Direitos humanos. 2. Direitos sociais - Brasil. 3. Políticas públicas.
4. Trabalho forçado - Amazonia. 5. Açaí. I. Brito Filho, José Claudio Mon-
teiro de. II. Koury, Suzy Elizabeth Cavalcante. III. Título.

CDD 323

Ficha catalográfica elaborada por Ellen Tuzi CRB-7: 6927

Sumário

Parte 1

Globalização e Precarização do Trabalho do "Peconheiro" na Economia do Açaí	3
<i>Ana Elizabeth Neirão Reymão</i>	
<i>Lorena de Fátima Amaral Esteves</i>	
<i>Karla Azevedo Cebolão</i>	
O Bolsa Família como Política Pública de Combate ao Trabalho Infantil na Colheita do Açaí.....	23
<i>José Claudio Monteiro de Brito Filho</i>	
<i>Erica de Kássia Costa da Silva</i>	
O Crescimento da Economia do Açaí e a Desvalorização da Atividade do Peconheiro: uma Violação ao Princípio Constitucional da Valorização do Trabalho Humano.....	45
<i>Vitoria de Souza Ribeiro</i>	
<i>Suzy Elizabeth Cavalcante Koury</i>	
O Trabalho da Criança e do Adolescente na Colheita do Açaí de Várzea no Estado do Pará: a Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com a Criação de Políticas Públicas.....	61
<i>Dandara Talita Nogueira Góis</i>	
<i>José Claudio Monteiro de Brito Filho</i>	
Precarização do Trabalho na Feiras Urbanas: o Caso da Feira do Açaí em Belém*	79
<i>Ana Elizabeth Neirão Reymão</i>	
<i>Tiago Miranda Soares</i>	

Trabalho Escravo na Amazônia: o Primeiro Caso de Resgate de Trabalhadores Escravos na Cadeia Produtiva do Açaí.....	89
<i>José Claudio Monteiro de Brito Filho</i>	
<i>Sarah Gabay Pereira</i>	
Trabalho Escravo na Amazônia Paraense: Fases da Exploração do Trabalhador	111
<i>José Claudio Monteiro de Brito Filho</i>	
<i>Anna Marcella Mendes Garcia</i>	
O Trabalho Infantil na Colheita do Açaí na Ilha do Marajó: Rio Canaticu, Município de Currealinho (Ilha do Marajó, Estado do Pará)	129
<i>Suzy Elizabeth Cavalcante Koury</i>	

Parte 2

A Indicação Geográfica do Açaí das Ilhas de Belém como Estratégia de Valorização do Trabalho dos Ribeirinhos	147
<i>Melissa Mika Kimura Paz</i>	
<i>Suzy Elizabeth Cavalcante Koury</i>	
Crédito e Direito ao Desenvolvimento: o Amazônia Florescer e a Inclusão Financeira dos Produtores de Açaí	167
<i>Northon Sérgio Lacerda Silva</i>	
<i>Ana Elizabeth Neirão Reymão</i>	
Desenvolvimento Escolar Infantil nas Comunidades Produtoras de Açaí na Amazônia: Necessidade de Atuação Estatal	197
<i>Poliana Ferreira da Silva</i>	
<i>José Claudio Monteiro de Brito Filho</i>	

Estado, Mercado e Desenvolvimento Sustentável: uma Análise do Programa Amazônia Florescer.....	213
<i>Ana Elizabeth Neirão Reymão</i>	
<i>Amanda Naif Daibes Lima</i>	
O Cooperativismo como Alternativa de Proteção Social, Laboral e Econômica na Cadeia de Valor do Açaí	223
<i>Camila Lourinho Bouth</i>	
<i>Rafael da Silva Almeida</i>	
<i>Suzy Elizabeth Cavalcante Koury</i>	

GLOBALIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO “PECONHEIRO” NA ECONOMIA DO AÇAÍ

GLOBALIZATION AND PRECARIZATION OF THE WORK OF THE “PECONHEIRO” IN THE Acai ECONOMY

Ana Elizabeth Neirão Reymão

Economista (UFPA), Doutora em Ciências Sociais (UnB), Mestre em Economia (UNICAMP), professora do Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional (CESUPA) e professora da Faculdade de Economia (UFPA).

E-mail: bethrey@uol.com.br

Lorena de Fátima Amaral Esteves

Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

E-mail: lorena.esteves@hotmail.com

Karla Azevedo Cebolão

Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará (PPGD-CESUPA). Bacharel em Economia e Direito. Servidora Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Professora da Faculdade de Belém (FABEL).

E-mail: karlacebolao@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir a precarização do trabalho na economia do açaí, enfatizando a atividade do “peconheiro”, trabalhador responsável por escalar a palmeira do açazeiro para a coleta do cacho de açaí. O estudo emprega a abordagem qualitativa e utiliza fontes bibliográficas e documentais. Dentre suas principais conclusões, destaca-se que a reestruturação produtiva nessa economia tem gerado alterações como o aumento do registro de acidentes e mortes de trabalhadores, bem como a não observância de direitos sociais e trabalhistas.

Palavras-chave: Açaí. Globalização. Capitalismo. “Peconheiro”. Precarização do trabalho.

ABSTRACT

This paper discusses the precariousness of work in the acai berry economy, emphasizing the activity of the “peconheiro” worker responsible for climbing the acai palm for the collection of the acai fruit. The study has a qualitative approach and uses bibliographic and documentary sources. Among its main conclusions, it is noteworthy that the productive restructuring in this economy has generated changes such as the increase in the register of accidents and deaths of workers, as well as the non-observance of social and labor rights.

Keywords: Acai. Globalization Capitalism. "Patron". Precariousness of work.

1. Introdução

O objetivo desse artigo é discutir a precarização do trabalho na economia do açaí, enfatizando a atividade do “peconheiro”. Esse trabalhador é o responsável por escalar a palmeira do açazeiro para a coleta do cacho de açaí, com auxílio da peconha, espécie de laço preparado com a folha jovem do açazeiro, ou de outros materiais, como aniagem ou sacos de fibras sintéticas (FUNDACENTRO; PEABIRU, 2016).

Com o crescimento da demanda nacional e internacional do açaí e a pressão pelo aumento de sua produção, observa-se que a atividade de coleta do fruto, essa produção e sua comercialização passaram a fazer parte de uma cadeia global capitalista, alterando bastante as condições de trabalho da atividade, tradicionalmente desempenhada por agricultores familiares.

O artigo enfatiza que um dos impactos do crescimento dessa economia do açaí é a precarização do trabalho na atividade, notadamente dos “peconheiros”. Nas jornadas de trabalho no período de safra, que vai de agosto a novembro, eles sobem dezenas de vezes nas palmeiras, as quais possuem, em média, 15 metros de altura. Não bastasse a elevação do risco da atividade em decorrência da escalada, o trabalhador desenvolve sua atividade sem os equipamentos adequados e sem ter seus direitos sociais e trabalhistas observados, como será mostrado.

A análise proposta no presente artigo entende essa precarização do trabalho como um movimento decorrente da globalização, interpretada à luz dos ensinamentos de Octavio Ianni (1999).

Como problema de pesquisa, indaga-se: como se caracteriza essa precarização? Para respondê-lo, o estudo emprega a abordagem qualitativa e utiliza fontes bibliográficas e documentais.

Assim, além de revisitar a literatura do tema, analisam-se dados de dois importantes relatórios. O primeiro é o do Programa Trabalho Seguro (2016), do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em parceria com o Instituto Peabiru e a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO). O segundo é do Relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), do então Ministério do Trabalho e atual Ministério da Economia, o qual identificou, em ação no terceiro trimestre de 2018, a existência diversas irregularidades na coleta e comercialização de açaí em uma fazenda do município de Ponta de Pedras, no Pará.

O texto está dividido em seis seções, sendo essa introdução a primeira. Na seção seguinte, discute-se a relação entre globalização, capitalismo e a economia do açaí. A seção três

versa sobre a precarização do trabalho nessa economia. Na seção quatro discute-se a atividade do “peconheiro” e o desenvolvimento. Na última seção, apresentam-se as reflexões desse estudo.

2. Globalização, capitalismo e a economia do açaí

Historicamente, o açaí faz parte do componente alimentar da região Norte do país, ingerido batido como refeição ou sobremesa, sendo essa uma “bebida regional de consumo milenar, prática tradicional transmitida por várias gerações, constituído enquanto o alimento básico e diário de grande parcela desta sociedade” (FIGUEIREDO, 2014, p.1).

Por muito anos a comercialização desse fruto destinava-se, então, a atender hábitos de cultura alimentar, ainda que representasse uma importante fonte de renda na economia de subsistência para as comunidades que vivem nas margens dos rios, as quais se dedicavam à coleta dos frutos do açaí nativo para alimentação e vendiam o excedente para as cidades da região.

Grande parte desse mercado de produção do açaí localiza-se no Pará, sendo a palmeira do fruto uma espécie florestal nativa e o estado o maior produtor nacional, representando 58,3% do total produzido no Brasil, conforme o IBGE (2015).

Os dados dos últimos Censos Agropecuários (1996 e 2006) disponíveis já evidenciava, uma tendência de alteração da participação do açaí no mercado nacional e internacional, uma vez que entre meados dos anos 1990 e a década seguinte, o valor dessa produção mais que duplicou. Em 2006, o Pará era responsável por 90% do valor da produção nacional.

O crescimento da importância do fruto na região é destacado por Costa (2016), quando observa o aumento do número de municípios nos quais o fruto representava acima de 50% do valor bruto da produção rural (VBPR), que cresceu de 5 para 12, entre 1995 e 2006. Nesse ano, em 32 municípios a produção havia mais que dobrado, frisa o autor.

Com o advento da globalização, observou-se grande a ampliação do mercado do fruto, bem como o surgimento de novos produtos ligados à comercialização do açaí. Em decorrência, além do valor simbólico e cultural, o açaí ganhou protagonismo na geração de renda na economia regional.

Contribuíram para isso o avanço de algumas pesquisas nacionais e internacionais, as quais identificaram as boas propriedades dos componentes nutricionais do açaí, que passou a ser considerado superfruta (FIGUEIREDO, 2014).

Assim, a comercialização do açaí passou a gerar interesse, além do sabor, pelo seu alto teor em antocianinas; proteínas de alto valor biológico; ácidos graxos essenciais; fibras dietéticas, bem como a ação preventiva e terapêutica, o que atrai diversos nichos e criação de novos produtos (FIGUEIREDO, 2014). Muitos produtos passaram a utilizar o açaí como insumo básico, interesse gerado pelo seu reconhecimento mundial como sinônimo de saúde para a indústria alimentícia, de bebidas, cosméticos e fármacos, sendo os reflexos na economia do açaí logo sentidos, como se relata a seguir:

O açaí, que registrou maior participação no valor de produção dentro do grupo Alimentos, voltou a apresentar aumento na produção, após queda no último ano. Em 2017, a produção nacional foi de 219.885 toneladas, volume 2,0% acima do registrado no período anterior. Esse aumento acarretou em um crescimento de 10,5% no valor de produção (R\$ 596,8 milhões), em razão da valorização do produto, que segue com consumo elevado no mercado interno e externo (IBGE, 2018, p. 7).

Observou-se, então, um aumento da produção, do consumo e do preço do fruto ligados a uma perspectiva “glamourizada” dos novos produtos industrializados, tendo como insumo o açaí.

Em consequência, não tardou emergir uma busca pela padronização de sua produção para suprir as necessidades mercadológicas da dinâmica capitalista, sendo o crescimento desse mercado cada vez mais voltado à lógica de gerar mais lucro.

Nesse contexto, para atingir essa nova perspectiva de mercado e atender o interesse crescente pelo fruto, tornou-se imperativo eliminar um dos principais obstáculos à expansão desse mercado: o crescimento da oferta.

Em outras palavras, a demanda deveria ser suprida, afastando a insegurança ou sazonalidade na obtenção da matéria prima, o que poderia gerar onerosidade excessiva no custo da produção e consequente desinteresse da indústria pelo açaí.

Assim, cada vez mais a economia do açaí vem sendo pressionada pela lógica capitalista e precisa satisfazer as necessidades do seu modo de produção. Tradicionalmente os produtores agrícolas do fruto são de base familiar, atuando em terrenos, em sua maioria, de área que se situam entre 10 a menos 100 ha. São agricultores familiares, nos termos da lei 11.326, de julho de 2006, e, portanto, utilizam principalmente mão de obra familiar na atividade agrícola, tendo a maior parte da renda familiar da sua pequena propriedade rural¹.

¹ A lei 11.326, de julho de 2006, introduziu o termo agricultura familiar no ordenamento jurídico brasileiro., definindo o agricultor familiar como aquele trabalhador que utiliza principalmente mão de obra familiar na atividade agrícola; tira maior parte da renda familiar da propriedade rural e tem uma área de até quatro módulos fiscais. O módulo é o tamanho mínimo que uma propriedade rural precisa ter para garantir a sobrevivência de uma

Boa parte dessa produção é proveniente de áreas de manejo de açazais nativos, técnica que busca aumentar a população das plantas que ocorrem naturalmente na floresta de várzea. Inicialmente visavam garantir mais alimento e renda às famílias ribeirinhas, uma vez que a mesma que não exige investimento em infraestrutura. Baseia-se na eliminação das plantas de espécies arbustivas e arbóreas de baixo valor comercial, passando os espaços livres a serem ocupados por plantas de açazeiros oriundas de sementes que germinam espontaneamente ou mesmo de mudas preparadas ou transplantadas das proximidades. O produtor precisa buscar uma relação e um equilíbrio entre as plantas de açaí e outras espécies na mesma área. Estudos como os de Queiroz e Mochiutti (2001), mostram que a produtividade do açazeiro pode dobrar de 4,2 t/ha para 8,4 t/ha de frutos.

Entretanto, apesar da importância da agricultura familiar e do manejo para a produção de alimentos no país, ele tem se mostrado insuficiente para atender a demanda. Uma das pressões que a globalização da produção de açaí vem exercendo é o da introdução de novas técnicas de produção, como o cultivo do açazeiro e seu plantio em terra firme.

Independente da origem da produção, se de área extrativa propriamente dita, do manejo ou de plantio, um dos principais fenômenos que vêm sendo observados é a intensificação do trabalho na atividade, notadamente do “peconheiro”, o responsável por subir na palmeira e apanhar o fruto na árvore, e que, em um dia de pico de safra, sobre dezena de vezes nas palmeiras.

Há algo próximo de 1 milhão de subidas em açazeiros, destaca o estudo da Fundacentro e do Instituto Peabiru (2016). Assim, a uma atividade originalmente típica da agricultura familiar acabou sendo imposta uma lógica na qual seus trabalhadores passaram a ter um ritmo e jornadas de trabalho típicas da produção capitalista de mercadorias. Ou seja, a busca do aumento da produtividade, impulsionada pela inserção do açaí em uma cadeia global, acabou se transformando em um processo destrutivo que tem gerado uma imensa precarização do trabalho, como se discute nesse artigo.

Essa precarização, portanto, está fortemente ligada à globalização que, para Octavio Ianni (1999, p. 85), é um fenômeno social que vem influenciando inevitavelmente as “sociedades nacionais”. O autor utiliza essa expressão para representar como os indivíduos de

família e seu tamanho é variável entre os municípios. Vale destacar, no entanto, que suas unidades de produção são muito diversificadas e esses trabalhadores não integram um grupo homogêneo no país, tanto em termos da disponibilidade de recursos, acesso aos mercados e capacidade de geração de renda e acumulação como lembram Buainain et al. (2002).

determinada região (país, estado, municípios) se relacionam com as estruturas e processos, mas também suas formas e modos de vida; como as pessoas se organizam e como se transformam.

Dessa maneira, interpreta-se que as regiões extrativistas de açaí no estado do Pará são sociedades nacionais, com reflexos inevitáveis da globalização. Devido essa visão capitalista, verifica-se um grande impacto no consumo e na colheita do açaí, alterando o valor de mercado do produto. Tal interpretação é facilmente entendida pelas palavras do sociólogo:

As nações transformam-se em espaços, territórios ou elos da sociedade global. **Esta é a nova totalidade em movimento, problemática e contraditória. Na medida em que se desenvolve, a globalização confere novos significados à sociedade nacional**, como um todo e em suas partes. Assim como cria inibições e produz anacronismos, também deflagra **novas condições para uns e outros**, indivíduos, grupos, classes, movimentos, nações, nacionalidades, culturas, civilizações. **Cria outras possibilidades de ser, agir, pensar, imaginar** (IANNI, 1999, 87).

De acordo com os parâmetros teóricos do autor, a globalização materializa-se pela “sociedade global”, que ele conceitua como desdobramento de várias sociedades nacionais (IANNI, 1999, p. 79). No entanto, não é o resultado de uma soma aritmética, haja vista que é um movimento contraditório e complexo, em que suas características predominantes são provenientes dos países dominantes, como a cultura dos Estados Unidos (*american life*), a qual é uma sociedade de consumo, conforme os padrões do capitalismo.

Todavia, não significa que todas as características das sociedades nacionais serão eliminadas, pois aquelas características que podem ser enquadradas na lógica capitalista se mantêm. Assim, é mais rentável impor a lógica do capital, por meio da relação de dependência das relações de trabalho na cadeia de produção do açaí, como ocorreu no caso do trabalho do “peconheiro”.

3. Precarização do trabalho na economia do açaí

Precarizar o trabalho quer dizer reduzir direitos e garantias dos trabalhadores, sendo esse processo acompanhado pela pauperização dos mesmos, “como resultado de uma trajetória marcada pela insegurança, instabilidade e precariedade nos vínculos laborais” (GOMEZ; THEDIM-COSTA, 1999, p. 412).

Dessa forma, pode-se conceituar trabalho precário “como uma atividade com fins econômicos exercida em condições que colocam aqueles que a realizam em uma situação de risco, vulnerabilidade ou degradação” (VARGAS, 2016. p. 313).

Essas condições de trabalho degradantes na forma de produção são agravadas pela falta de mecanismos de proteção social. Nesse sentido, Hirata (2009) defende que há alguns

indicadores do trabalho precário, como: falta de proteção social e direito social, além de direitos sindicais e baixos níveis de qualificação, em que a ausência de qualificação formal e a consequente baixa renda levam, muitas vezes, à precariedade.

Como consequência, observam-se diversas repercussões negativas para os trabalhadores inseridos nesse ambiente, impactando também em sofrimento, acidentes e mortes de trabalhadores, bem como a falta de direitos sociais (SANTOS; GIONGO; MENDES, 2016).

Essa precarização é um fenômeno, também, decorrente da globalização uma vez que ela está ligada a diminuição de custos de produção às expensas da precarização do trabalho, visando a redução do preço final e aumento dos lucros para as empresas participantes do mercado. “Esse processo atua diretamente na transformação do direito do trabalho, reduzindo as políticas de proteção social e de cidadania da população nomeada “excluída” pelo discurso político” (SANTOS; GIONGO; MENDES, 2016, p. 229).

Infelizmente a precarização do trabalho já pode ser observada na economia do açaí, como se auffle da leitura de dois dos principais documentos que versam sobre o assunto: o Relatório final para o Programa Trabalho Seguro (2016), elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em parceria com o Instituto Peabiru e a FUNDACENTRO, bem como no Relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), no então Ministério do Trabalho e hoje no Ministério da Economia.

Esse Relatório do GEFM, em 2018, concluiu pela existência de práticas que caracterizavam inúmeras infrações trabalhistas que evidenciavam que trabalhadores de uma fazenda no Pará eram mantidos em condições degradantes de trabalho, apontadas como análogas ao de escravo².

Dentre elas, tem-se a falta de registro da prestação laboral; falta de pagamento do repouso semanal remunerado; manutenção em serviço de trabalhador menor de dezesseis anos; trabalho de menor inferior a 18 (dezoito) anos nos locais e serviços insalubres ou perigosos; falta de exame médico admissional de trabalhador; não fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual; áreas de vivência sem as adequadas condições de conservação, asseio e higiene, bem como sem paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente, sem iluminação adequada; não disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31; não possuir locais para refeição aos trabalhadores; não disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente; não disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos

² A ação do GEFM ocorreu entre 30/10/2018 e 09/11/2018, em uma fazenda localizada na área rural e de difícil acesso da Ilha de Marajó, município de Ponta de Pedras (PA).

trabalhadores, bem como local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas; ausência de instalações sanitárias disponibilizadas aos trabalhadores e, por fim, deixar de disponibilizar local adequado para lavagem de roupas dos mesmos (GEFM, 2018).

O Relatório do Programa Trabalho Seguro (2016), por sua vez, ressalta que a colheita do açaí, assim como o próprio manejo dos açaiçais, apresenta uma série de desafios e riscos, mesmo quando a atividade era voltada apenas para o auto sustento, praticada pelos agricultores familiares. Porém, esses riscos e desafios assumiram maiores proporções quando a atividade passou a ser voltada para o mercado nacional e global, devido ao crescimento da demanda e a falta de condições adequadas ao exercício das atividades dos trabalhadores.

A colheita dos cachos do fruto do açaí é feita com a subida do “peconheiro” na palmeira açazeiro, usando como equipamento de escalada a “peconha”, espécie de laço preparado com a folha jovem do açazeiro, ou de outros materiais, como aniagem ou sacos de fibras sintéticas. Para a retirada dos mesmos do alto da palmeira, o trabalhador precisa utilizar um objeto cortante, uma faca ou facão, quase sempre com a lâmina exposta e sem “bainha”.

Quando ele desce do açazeiro, então, vem com as mãos ocupadas com um ou dois cachos de açaí mais o facão ou faca, além de precisar do auxílio, de pelo menos uma das mãos, para a descida. Essa forma de colheita dos cachos de açaí, há séculos vem sendo feita dessa mesma forma e, pelo descrito, apresenta graves riscos para o “peconheiro” (FUNDACENTRO; PEABIRU, 2016).

Não raro são relatados acidentes durante a subida e descida das árvores, que são extremamente altas e finas, como se vê no trecho a seguir:

(...) a imensa maioria sobe nas palmeiras sem roupa adequada ou qualquer equipamento de proteção individual (EPI), e com uma faca ou facão (terçado), sem bainha, entre seus dentes, ou enfiando em seu calção, provavelmente a única peça de roupa que, eventualmente, será acompanhada por uma camiseta leve (FUNDACENTRO; PEABIRU, 2016, p. 23).

Apesar disso, essa é uma prática tradicional da produção de açaí pelos ribeirinhos, sendo os ensinamentos passados de pais para filhos, ainda jovens, de geração em geração, para seguir com a tradição do trabalho e manejo dos recursos naturais disponíveis.

Os jovens, geralmente mais leves e ágeis, têm maior possibilidade de subir na palmeira de açaí e colher a quantidade requisitada de fruto. Como já mencionado, esse quantitativo vem aumentando, uma vez que não se trata apenas de consumo familiar, mas uma pressão para o atendimento do crescimento da demanda pelo fruto e sua utilização pelas mais diversas indústrias (cosméticos, alimentícia, fármacos, etc.).

A reestruturação produtiva promovida na economia do açaí vem implicando na necessidade de colher uma maior quantidade de matéria prima para atender, não apenas o consumo familiar ou mercado local, mas um mercado global, em que emerge uma nova cadeia de valor do açaí. O surgimento de novos elos, como indústrias processadoras, atacadistas e varejistas faz aumentar a possibilidade de acidentes, colocando a saúde e a vida do trabalhador:

É preciso considerar que, diariamente, na safra, dezenas de milhares de pessoas, no Amapá e no Pará e nos demais estados da Amazônia, arriscam as suas vidas ao subir nos açazeiros para coletar cachos com frutos de açaí. **Pode-se estimar, de maneira bem genérica, que num dia de safra, se cento e vinte mil coletores subirem nos açazeiros em oito a dez árvores cada um, a grosso modo, isto significaria algo próximo a 1 milhão de subidas em açazeiros num dia de pico de safra. Jovens mais ágeis podem subir em mais de 20 pés de açazeiros e, ainda, pulam, de uma árvore a outra, expondo-se a riscos ainda maiores.** A dimensão deste dado, ainda que seja impreciso, por si só, expõe o potencial para a segurança do trabalhador extrativista – o peconheiro (FUNDACENTRO; PEABIRU, 2016, p. 23).

Essa é uma atividade de risco especialmente para os jovens, sendo os mesmos muito utilizados para a coleta do fruto. É frequente o relato acerca de acidentes de trabalho, resultando em lesões e deformações permanentes nos membros inferiores, como o arqueamento de pernas e pés, descreve o Relatório.

Devido ao grande interesse no fruto, tem-se, então o aumento do manejo e da coleta do açaí nativo, em área de várzea, e o crescimento do plantio de açaí em áreas secas (terra firme), sendo preocupante, além dos riscos da atividade, também a escassez de relações formais de produção nos elos em que o extrativista atua.

A elevada informalidade nas relações de trabalho identificada pela pesquisa, associada à pouquíssima normatização da atividade, uma vez que a legislação é bastante recente, abordando muito pouco questões ligadas à segurança e saúde do trabalhador (especialmente para os extrativistas) e mais voltada para a qualidade do produto para o consumo, evidenciam também a precarização do trabalho na economia do açaí.

Nesse cenário, a problemática que se estabelece é que o crescimento dessa economia não vem se compatibilizando com a cultura e a forma de vida das comunidades tradicionais extrativistas, que inicialmente produziam para o próprio consumo e para a venda regionalizada.

E mais, além dos riscos relacionados com a falta de segurança no trabalho no momento da coleta do fruto, outro aspecto que potencializa a fragilidade do “peconheiro” nessa economia está ligado aos esquemas de comercialização do fruto. O acentuado aumento do valor de venda do açaí, entre 2011 e 2016, fez crescer não apenas o interesse de novos produtores, mas vem

se traduzindo na tentativa de automatização da coleta do fruto para reduzir os custos da produção, o que futuramente pode levar a exclusão do extrativista desta relação econômica, revela o estudo da The Nature Conservancy (TNC, 2018).

Assim, novas formas estão sendo desenvolvidas para que a oferta de açaí aumente de maneira mais rápida, barata e sem a escassez da produção na entressafra, movimento que já é perceptível, uma vez que “atualmente o maior volume de açaí e erva-mate produzidos no País têm origem em áreas cultivadas” (IBGE, 2018, p.8).

O açaí de terra firme tem maior rendimento quando comparado com açaís nativos, aqueles colhidos pelos extrativistas, sendo espécies selecionadas e que atingiram um refinamento de características positivas.

Esse cenário aponta para a produção de açaí como *comodity*, a exemplo do que ocorreu com a soja. A mesma também iniciou em uma produção regional, efetuada pelas comunidades locais e, posteriormente, passou a ser cultivada em larga escala, com a exclusão dos pequenos produtores e a utilização de matéria-prima com alterações genéticas, para maior produção e compatibilização com outros solos, diferentes dos nativos.

Nesta senda, uma *comodity*, sob visão econômica, significa ter grande volume do produto - que em sua maioria serve de matéria prima a outros produtos - para ter bons lucros, principalmente com importação, pois seu valor individualizado é pequeno. Por via de consequência, o produto primário passa a ter o seu preço gerido pela sua cotação no mercado, geralmente nas grandes bolsas de valores, e não pelo valor estipulado na produção.

Isso significa que o preço dos produtos sofre pela instabilidade do mercado, podendo chegar a ser vendido mais barato do que seu custo de produção, e quem arca com os prejuízos é o produtor. Esse cenário chama atenção para o fluxo mercadológico que tendencialmente está acontecendo pela demanda crescente na produção de açaí.

Pode-se afirmar, inclusive, que esta cadeia de valor caminha para ser uma *commoditie*, como sucedeu com o cacau e a borracha, dois produtos de origem amazônica, presentes na maior parte dos países tropicais do planeta. Ainda não é uma *commoditie* no *strictu sensu*, pois seu preço não é ditado por um mercado externo ao produtor, nem existe (ainda) produção fora da área nativa da palmeira. Seu plantio já ocorre no Brasil fora da bioma Amazônia, e não será surpresa o seu plantio em outras zonas tropicais do planeta (FUNDACENTRO, 2016, p. 19).

Nessa perspectiva, mesmo o açaí não tendo todas as características de *comodity*, ele traz algumas delas. Assim, é importante ressaltar que mesmo não tendo seu valor ditado pelo mercado externo, como supramencionado ao tratar da influência da bolsa de valores, o “peconheiro” sobre influências de preço no mercado local, haja vista que o agricultor (familiar,

em geral) vende, na maioria dos casos, seu produto ao “atravessador” (personagem da cadeia de valor do açaí que compra o fruto do agricultor familiar extrativista e o revende), criando uma relação de dependência para ambas as partes, com reflexo no preço de mercado do açaí.

De forma detalhada, essa relação é mais onerosa para o extrativista, levando em conta que o “atravessador” não precisa criar vínculo de fidelidade com apenas um “peconheiro”. Por conseguinte, pela falta de segurança dessa relação, quando o extrativista não consegue vender logo sua colheita, acaba negociando preços mais baixos, antes de o açaí estragar (acidificar).

Deste modo, a sociedade global impõe novos desafios pela ressignificação de espaço, modificando totalmente os parâmetros regionais. Nesse contexto, analisando essa perspectiva na cadeia de valor do açaí, o paradigma do crescimento e desenvolvimento da economia neoclássica gera, conseqüentemente, externalidades negativas, as quais são internalizadas pelo elo mais fraco da relação, o “peconheiro”.

4. O “peconheiro” e o desenvolvimento

O desenvolvimento é um fenômeno complexo, não podendo ser observado sob uma perspectiva unidimensional. Autores como Amartya Sen e Ignacy Sachs destacam a importância de que esse fenômeno seja integral, contemplando diversas dimensões, além da econômica: a social, a biológica (saúde, nutrição e moradia), a política e a cultural, entre outras.

Esse enfoque na multidimensionalidade do processo de desenvolvimento implica que a mudança em uma dessas dimensões deve pressionar as demais para melhorias. Nessa perspectiva, faz-se necessário superar o tradicional reducionismo econômico.

Na perspectiva de Amartya Sen (2010), (o) desenvolvimento compreende a remoção das principais fontes de privação da liberdade. Assim, é preciso superar a pobreza e a tirania, eliminar a carência de oportunidades econômicas e de destituição social sistemática, bem como a negligência dos serviços públicos, bem como a interferência de Estados repressivos. Nesse contexto, apesar de o crescimento econômico ser muito relevante, ele não encerra a discussão sobre desenvolvimento.

Na mesma linha, Sachs (2004) critica as visões que pretendem reduzir o desenvolvimento ao mero crescimento do produto interno bruto (PIB), destacando a importância de o meio ambiente aparecer em destaque na discussão sobre o tema.

Ele chama atenção para o falso dilema entre conciliar a exploração dos recursos naturais, que não existem em abundância, com a necessidade de satisfazer as necessidades das pessoas, sem provocar uma degradação de suas condições de existência.

Para o autor, o desenvolvimento deve ser pensado como um processo para atender as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades, destacando, então, o conceito de desenvolvimento sustentável.

Assim, tendo como base os princípios estabelecidos na Convenção de Estocolmo de 1972 e na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (Rio-92), Sachs (2002) defende a importância de o desenvolvimento contemplar oito dimensões: social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica e política (nacional e internacional).

Nesse contexto, uma análise da economia do açaí não pode se limitar a parâmetros econômicos, sem considerar as peculiaridades dos personagens necessários para gerar o produto, especialmente os “peconheiros”, trabalhadores da agricultura familiar na Amazônia.

Cumprir lembrar que a inclusão e o planejamento são dois dos principais pilares do direito ao desenvolvimento, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (artigo 3, inciso II, CF/88).

A inclusão implica que grupos marginalizados devem ser atendidos por políticas capazes de identificá-los, reconhecê-los e, acima de tudo, garantir a sua inserção por meio de medidas integradoras que os mantenha agentes do núcleo vivo e decisivo das etapas a serem pensadas e concretizadas de quaisquer ações a que estejam mediata ou imediatamente submetidos.

O planejamento, por sua vez, requer um estudo preventivo e repressivo, de curto, médio e longo prazo do que deve ser elaborado e implementado para que os resultados pretendidos sejam definitivamente alcançados, minimizando-se, assim, gastos públicos e otimizando os ganhos com amortização dos impactos que podem emergir em decorrência da execução da medida, qualquer que seja.

Surge, então, necessária uma reflexão acerca das condições a que estão submetidos esses trabalhadores da economia do açaí, os quais têm direito ao trabalho digno e ao desenvolvimento. E mais, defende-se a proteção do grupo dos “peconheiros”.

Nesse ponto, vale lembrar que a mesma Constituição Federal de 1988 trouxe uma visão inovadora para os quilombolas, indígenas, povos e comunidades tradicionais, para o meio ambiente e o patrimônio cultural. Apesar de ela não ter abarcado as características essenciais do grupo dos “peconheiros”, entende-se que esses podem ser tratados como membros de comunidades tradicionais.

Porém, falta uma explicitação do que se entende por povos e comunidades tradicionais, razão pela qual outros dispositivos posteriores tentaram delimitar tal conceito, a exemplo do

trazido na definição presente no artigo 2º, inciso XV do Projeto de Lei que instituiu a atual Lei nº. 9.985 de 2000, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC):

[...] grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável.

Essa tentativa de delimitação conceitual foi vetada no processo de criação da lei, devido à amplitude conceitual. Juliana Santilli (2005) mostra que movimentos sociais e ambientalistas entenderam que o conceito era abrangente, bem como seringueiros da Amazônia indicaram que não houve a incorporação da preocupação em manter a cultura e os seus meios de vida da comunidade.

Nesse contexto, o disposto normativo que melhor delimitou os povos e comunidades tradicionais foi o Decreto nº. 6.040/2007, em seu artigo 3º, I:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

Esse conceito legal levou em consideração a Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que desde 1989 delinea a consciência de identidade e autorreconhecimento das comunidades tradicionais. Tal documento foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº. 5.051/2004 (ROCHA, 2016, p. 43), o qual tem a sua interpretação estendida aos povos e comunidades tradicionais, mesmo a convenção mencionando apenas povos indígenas e tribais (MOREIRA, 2013, p.103).

No entanto, essa conceituação dos povos e comunidades tradicionais tem um parâmetro normativo frágil na compreensão da cultura tradicional, mesmo com a existência dos povos tradicionais ao longo da história do Brasil e na Região Norte, como é o caso dos “peconheiros” da economia do açaí. Assim, a recente previsão normativa-constitucional tem deficiência para assegurar tais direitos.

Uma melhor delimitação desse conceito e o estabelecimento de políticas públicas torna-se essencial para compatibilizar os interesses desses trabalhadores com o avanço da economia do açaí, impedindo que as externalidades negativas da produção desse valioso fruto recaiam no próprio “peconheiro” e viabilizando que ela se traduza no verdadeiro desenvolvimento.

5. Considerações finais

O artigo buscou mostrar como vem ocorrendo a precarização do trabalho do “peconheiro” na economia do açaí, a partir de sua inserção em uma cadeia global de valor capitalista.

A pressão que a indústria de alimentos, de bebidas, de fármacos e de cosméticos vêm efetuando sobre a atividade se traduzem no aumento da demanda nacional e internacional do açaí e, conseqüentemente, de sua produção. Os agricultores familiares, ainda os principais responsáveis por essa produção, e as condições de trabalho dos “peconheiros”, agentes responsáveis pela extração direta do fruto no alto das palmeiras, têm sido fortemente afetados pelas mudanças dela decorrente.

Cada vez mais parte de uma cadeia global de valor, a economia do açaí tem sido pressionada para eliminar os principais obstáculos ao crescimento da oferta desse insumo e expansão de seu mercado. Assim, para suprir a demanda e afastar a insegurança ou sazonalidade na obtenção do fruto, essa economia tem registrado importantes alterações em seu modo de produção.

Tradicionalmente a produção, de base familiar e em terrenos de várzea da Amazônia, vem dando lugar a relações de trabalho que não mais utilizam apenas a mão de obra familiar na atividade. Outra mudança registrada é que, ainda que a produção continue sendo, em maior parte, proveniente de áreas de manejo de açazais nativos, o uso de novas técnicas de produção, como o cultivo do açazeiro e seu plantio em terra firme, tem sido verificado.

Nesse quadro de alterações tem-se o aumento do registro de acidentes e mortes de trabalhadores, bem como a não observância de direitos sociais e trabalhistas, como mostrou esse artigo. Preocupam, ainda, as frágeis relações desses agricultores familiares com os “atravessadores”, que cada vez mais têm atuado na comercialização do fruto.

Portanto, o que se conclui é que a reestruturação do sistema produtivo do açaí tem privilegiado a ótica econômica, resultando em inquestionáveis ônus para o “peconheiro”, com a precariedade do seu trabalho. Assim, preocupa a tendência transformação do fruto em uma *commodity*, uma vez que ela afeta negativamente o trabalho desenvolvido por comunidades tradicionais.

Observa-se, assim, um descompasso entre a valorização da alta produtividade e a garantia ou planejamento da qualidade laboral para os trabalhadores da região.

O açaí é uma importante fonte de alimento e renda para muitas comunidades que vivem nas margens dos rios no estado do Pará, que tradicionalmente colhiam os frutos da palmeira nativa para alimentação e vendiam o excedente para as cidades da região.

Com a globalização e ampliação dos mercados, incluindo o surgimento de novos produtos para comercialização, tem-se observado uma dissonância entre aumento de produção e políticas públicas para criar formas de inclusão do “peconheiro” nos benefícios gerados pela atividade.

Assim, a precariedade do trabalho implica não apenas na não observância de direitos trabalhistas, mas também na perda do direito ao desenvolvimento, privando-o da cidadania plena. Esses direitos precisam ser assegurados pelo Estado para que a reestruturação desse sistema produtivo não se traduza em exclusão social dos trabalhadores. É preciso garantir a esses trabalhadores um trabalho digno, em que haja condições saudáveis de exercer suas atividades com a preservação da dignidade das pessoas, tudo isso traduzindo no que Amartya Sen e Ignacy Sachs destacam como elementos essenciais para o desenvolvimento enquanto fenômeno integral, que contemplando múltiplas dimensões, para além da econômica. É preciso observar, com igual primazia, os aspectos sociais, ambientais, políticos e a culturais desse processo.

6. Referências

ABREU, Cesaltina, **Amartya Sen. Reexaminando a desigualdade**, Revista Angolana de Sociologia [Online], Ed.10, p. 205-208. 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/ras/170>. Acesso em: 20 abr. 2019.

AYRES, Carlos Antonio. **Octavio Ianni e o Globalismo**. Revista FSA, Teresina, v. 10, n. 1, art. 16, pp. 281-303, Jan./Mar. ISSN Eletrônico: 2317-2983. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12819/2013.10.1.16> . Acesso em: 13 mar. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 05 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto nº. 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 05 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto nº. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em 05 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm. Acesso em: 18 abr. 2019.

BUAINAIN, Antônio Márcio; ROMEIRO, Ademar Ribeiro; GUANZIROLI, Carlos. Agricultura familiar e o novo mundo rural. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, XL, jul. 2002, Passo Fundo. **Anais**. Brasília: SOBER, 2002.

COSTA, Francisco de A. **O açaí do Grão-Pará: Arranjos Produtivos e Economia Local - Estruturação e Dinâmica (1995-2011)**. Tese Professor Titular. Núcleo de Altos Estudos da Amazônia – NAEA, Belém, PA, 2016.

FERREIRA, Otávio Bruno da Silva; FREITAS Juliana Rodrigues. **É POSSÍVEL FALAR EM DESENVOLVIMENTO NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ?**. Rev. de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. e-ISSN: 2526-0057. Porto Alegre. v. 4. n. 2. p. 55 – 75. Jul/Dez. 2018.

FERREIRA, Otávio Bruno Silva; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **A segurança no trabalho do “peconheiro”:** necessidade de criação de uma política pública. In: Direitos sociais e políticas públicas III, CONPEDI. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/99tgaddl/m6IwSlaj0m01IVNt.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2019.

FIGUEIREDO, Rita Vieira de. **“Açaí passado”:** Abordagem transdisciplinar de caracterização da bebida açaí (*Euterpe oleracea* Mart.) post fermentação espontânea 2014, 151 f. Dissertação (Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos) - Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, MG, 2014. Disponível em: <http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/2954/texto%20completo.pdf?sequence=1>. Acesso em: 13 abr. 2019

FUNDACENTRO; INSTITUTO PEABIRU. Relatório para o programa trabalho Seguro. Belém, Pará, 2016. **Ministério do Trabalho**. Disponível em: <https://institutopeabiru.files.wordpress.com/2017/09/160915-o-peconheiro-diagnostico-acai.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2019.

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM). **MINISTÉRIO DO TRABALHO. Relatório da Operação Nº: 093/2018**. Brasília, 2018.

GOMEZ, Carlos Minayo; THEDIM-COSTA, Sonia Maria da Fonseca. **Precarização do trabalho e desproteção social: desafios para a saúde coletiva**. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/1999.v4n2/411-421>. Acesso em: 18 abr. 2019.

HIRATA, Helena. A Precarização e a Divisão Internacional e Sexual do Trabalho. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 24-41. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/135302/000713565.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 abr. 2019.

IANNI, Otávio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

IANNI, Otávio. **Teorias da Globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Ed.9. Disponível em: <http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/5206/ianni-octavio-teorias-da-globalizac-o.pdf>. Acesso em: 11/03/2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura 2015**. Rio de Janeiro, v. 30, p.1-48, 2015. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/74/pevs_2015_v30.pdf. Acesso em: 27 mar. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura 2017**. Rio de Janeiro, v. 32, p. 1-8, 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/15f538e9095614fc3204f828b22fa714.pdf. Acesso em: 03/04/2019.

KENNEDY, Paul. **Preparing for the Twentieth-First Century**. Nova York: Random House, 1993.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Direito dos Povos Tradicionais: Afirmação e Aplicação. In: DIAS, Jean Carlos; Simões, Sandro Alex Souza. **Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento**. Belém-PA: CESUPA, 2013, p. 95-115.

ROCHA, Ana Luisa Santos. **Reforma Agrária na Amazônia: novas tendências, novos sujeitos e grandes desafios**. 2016, 144 f. Dissertação (Mestrado em em Direito na linha Direitos Humanos e Meio Ambiente) - Universidade Federal do Pará. Belém, PA, 2016.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Fabiane Konowaluk Machado; GIONGO, Carmem Regina; MENDES, Jussara Maria Rosa. Terceirização e Precarização do Trabalho: uma questão de sofrimento social. **Psicologia Política**. vol. 16. nº 36. p. 227-240. 2016. Disponível em:http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2016000200007. Acesso em: 7 abr. 2019.

THE NATURE CONSERVANCY (TNC). **Caminhos do desenvolvimento verde na agenda do Pará 2030: Desenvolvimento de Cenários de Uso da Terra e Custos de Implantação**. 2018. Disponível em: <https://www.nature.org/media/brasil/caminhos-des-verde-para-2030.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2019.

VARGAS, Francisco Beckenkamp. **Trabalho, emprego, precariedade: dimensões conceituais em debate**. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v29n77/0103-4979-ccrh-29-77-0313.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2019.